

deereço: Lugar de Miragaia, Abragão, 4560-017 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Professor Bento de Jesus Caraça, 248, 1.º Sala 6, Porto, 4200-128 Porto.

São administradores da devedora:

Adriano de Jesus Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-09-1943, NIF — 133392481, BI — 3778506, Endereço: Miragaia — Abragão, Penafiel, 4560-017 Penafiel e

Maria Olinda da Silva Azevedo, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 16-10-1947, NIF — 162639910, BI — 3853589, Endereço: Miragaia — Abragão, 4560-017 Penafiel, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Penafiel, 2010.02.08. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo*.

302891266

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

### Anúncio n.º 1579/2010

#### Processo: 802/09.2TBRMR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EUROVARGAS — Transportes Unipessoal, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

EUROVARGAS — Transportes Unipessoal, L.ª, NIF — 506730310, Endereço: Rua Fonte Lagoa, N.º 8, Fonte Lagoa, 2040-109 Fonte Lagoa Administrador da insolvência:

Dr João Manuel Correia Chambino, Endereço: R. Sargento Armando Mont. Ferreira N.º 12 — 3.º Dt, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 12-03-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 05-02-2010. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

302900523

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 1580/2010

#### Processo: 5407/09.5TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4685681

Requerente: Ministério Público  
Insolvente: Contas Feitas, Vale Abaixo — Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Tex

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 26-01-2010, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Contas Feitas, Vale Abaixo — Comércio, Indústria, Importação e Exportação de Tex, NIF — 507116550, Endereço: Rua José Moura Coutinho, n.º 811, Lugar da Serra — Muro, 4785-000 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Pires do Rio,, nacional de Portugal, NIF — 151342555, BI — 6788517, Endereço: Rua D. João I, n.º 241, 2.º Dtº, 4450-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).